

### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 315/2020**

Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que "Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina".

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### **DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de serviços e lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores." (NR)

Art. 2º Os incisos do art. 3º da Lei nº 16.583, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

"A	vrt. 3°
e a empresa, com assinatur de trabalho. Em se tratando contrato social devidament	/ – contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico ras reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, cópia do le homologado pela Junta Comercial do Estado de Santa entação da Declaração de Responsabilidade Técnica;
	<ul> <li>cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica Estadual de Educação (CEE);</li> </ul>
 XI	I – Certidão de Regularidade Técnica emitida pela Entidade

Coordenadoria de Expediente

Regional de Classe (CrOO-SC)." (NR)



Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.583, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado na entidade de classe regional (CrOO-SC) e no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar." (NR)

Art. 4º O inciso V do art. 7º da Lei nº 16.583, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.	7°	 	 			

V – medidor/detector de radiação ultravioleta." (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 🛂 de dezembro

de 2022.

Deputado MOACIR SOPELSA Presidente



#### **DESPACHO**

Autos do processo nº SCC 18184/2022 Autógrafo do PL nº 315/2020

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 315/2020, que "Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que 'Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina".

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado





Código para verificação: 0PY26L9V

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CARLOS MOISÉS DA SILVA** (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/12/2022 às 09:02:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTg0XzE4MTk0XzIwMjJfMFBZMjZMOVY=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00018184/2022 e o código 0PY26L9V ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

8

### LEI Nº 18.561, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que "Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina".

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 16.583, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os fabricantes, os distribuidores atacadistas e os representantes comerciais dos produtos ópticos, apenas poderão comercializar tais produtos para os estabelecimentos definidos no § 1º do art. 1º desta Lei, sendo-lhes vedado o fornecimento de serviços e lentes oftálmicas incolores, coloridas, filtrantes, quaisquer que sejam as suas composições; convencionais ou não com dioptria, armações, ou óculos de proteção solar diretamente aos consumidores." (NR)

Art. 2º Os incisos do art. 3º da Lei nº 16.583, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

"Art. 3 <sup>o</sup>
IV – contrato de responsabilidade técnica firmado entre o óptico e a empresa, com assinaturas reconhecidas por tabelião e cópia autenticada do contrato de trabalho. Em se tratando de responsabilidade do diretor ou sócio-proprietário, cópia do contrato social devidamente homologado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) e apresentação da Declaração de Responsabilidade Técnica;
<ul> <li>V – cópia autenticada do Diploma de Técnico em Óptica reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação (CEE);</li> </ul>
<ul> <li>XI – Certidão de Regularidade Técnica emitida pela Entidade Regional de Classe (CrOO-SC)." (NR)</li> </ul>

1

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 16.583, de 2015, passa a vigorar com

18561\_MSG\_1396

a seguinte redação:

"Art. 5º A responsabilidade técnica dos estabelecimentos de venda ao varejo e serviço de produtos ópticos compete a óptico devidamente habilitado e registrado na entidade de classe regional (CrOO-SC) e no órgão fiscalizador competente, não sendo exigível no caso de estabelecimentos que comercializem óculos de proteção solar." (NR)

vigorar com a seguinte re	Art. 4º O inciso V do art. 7º da Lei nº 16.583, de 2015, passa a dação:
	"Art. 7°
	V – medidor/detector de radiação ultravioleta." (NR)
	, ,
	Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
	Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado





Código para verificação: 0Q1B2ZO6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/12/2022 às 09:02:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTg0XzE4MTk0XzIwMjJfMFExQjJaTzY=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00018184/2022 e o código 0Q1B2ZO6 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

#### **MENSAGEM Nº 1396**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que "Altera a Lei nº 16.583, de 2015, que 'Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos no Estado de Santa Catarina".

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 18.561.

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado





Código para verificação: 10NJL2P8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 22/12/2022 às 09:02:35 Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTg0XzE4MTk0XzlwMjJfMTBOSkwyUDg=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo SCC 00018184/2022 e o código 10NJL2P8 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício	n0	1322		ואום	GEMAT	•
JIICIO	I۱۷	1382/	′しし-	DIAL	GEIVIA I	

Florianópolis, 21 de dezembro de 2022.

Referência: Mensagem nº 1396

Senhor 1º Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Juliano Batalha Chiodelli Secretário-Chefe da Casa Civil

Senhor **DEPUTADO RICARDO ALBA**1º Secretário da Assembleia Legislativa

Nesta

Ofício nº 1382 enc. ALESC





Código para verificação: 3PI65W0T

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JULIANO BATALHA CHIODELLI** (CPF: 047.XXX.079-XX) em 22/12/2022 às 09:55:17 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:55:41 e válido até 13/03/2119 - 18:55:41. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE4MTg0XzE4MTk0XzlwMjJfM1BJNjVXMFQ=">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SCC 00018184/2022** e o código **3PI65W0T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.